



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| RÚBRICA<br><i>Parecer</i> | FLS Nº<br>04         |
| ANEXOS<br>—               | NÚMERO<br>Pr-1484/11 |

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 09 laudas.

Em 28/09/11

PJP  
Funcionário

**José Hagamenon Alves Barbosa Júnior**  
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à Comissão

de Const. e Justiça

Em 28/09/11

Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminha-se à Autógrafo

Em 16/04/12

Conceição de Maria Leite Galvão

Conceição de Maria Leite Galvão

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Secretaria  
Arquivo da Mesa  
Arquivo

Kénia Dantas E. Carvalho  
Diretora Legislativa

19.04.12

PROVIDENCIADO

Em 16/04/12

Conceição de Maria Leite Galvão  
Conceição de Maria Leite Galvão



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Epang

Conceição de Maria Lúcia de Sá  
Chefe do Núcleo Comissão de

Ao Deputado

Amoroso

para relatar.

Em

18 / 02 / 12

Helton

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI: 163/11  
PROCESSO: **AL 1484/11**  
AUTOR: **DEP.FÁBIO NOVO**  
**RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal.

O projeto em epígrafe que ***Institui o Dia do Ipê Amarelo no Âmbito do Estado do Piauí e da outras providências.***

Pretende o Legislador incluir no calendário oficial do Estado do Piauí, na data de 23 de Setembro o Dia do Ipê Amarelo.

Nos termos do art.47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir parecer conforme dispõe os arts.59 a 63, 139 e seguintes dos mesmo diploma legal já elencado.

É o relatório.

### II – PARECER

A esta Comissão, dentre outras atribuições, cabe o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutos sujeitos à apreciação da assembleia.

Examinando o Projeto em tela quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculos à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos legais exigidos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 163/11 na forma apresentada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

**III – VOTO DO RELATOR**

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 163 de 26 de setembro de 2011 de autoria do Deputado Fábio Novo.

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

( ) Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 27/03/12              |
|                           |
| Presidente da Comissão de |
| Justiça                   |

**Sala das Comissões Técnicas**

**Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**

Teresina (PI), 27 de março de 2012

**DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**  
**RELATOR**